



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 527 , de 29 de outubro de 1 952.

Autor: Poder Executivo

Reajusta os padrões de vencimentos de cargos isolados de provimento em comissão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos isolados de provimento, em comissão, abaixo relacionados, passam a pertencer aos padrões seguintes:

4 Diretores (D.S.P., D.E.G., D.E.C.E. e D.E.E.)	padrão.....	T
1 Consultor Geral do Estado.....	padrão	Z3
1 Chefe de Polícia.....	"	Z2
1 Assistente Técnico do D.E.E.	"	S
2 Diretores (Colégio Estadual de Mato Grosso e Ginásio Campograndense).....	"	S
1 Secretário Particular do Governador.....	"	R
5 Diretores (Ginásios Maria Leite, 2 de Julho, 11 de Março, Escolas Técnicas de Comércio de Cuiabá e Corumbá).....	"	R
2 Chefes de Gabinete (Secretaria do Interior e Agricultura).....	"	P
2 Oficiais de Gabinete (Secretaria do Interior e Agricultura).....	"	P
3 Secretários (D.S.P., D.E.C.E. e D.T.C.).	"	P
3 Inspetores de Ensino (Cuiabá, Campo Grande e Ponta Porã).....	"	O
3 Inspetores de Ensino (Guiratinga, Corumbá e Aquidauana).....	"	N
1 Diretor (Escola Normal Jango de Castro).	"	N
2 Administradores de Colônias (São Julião e São João dos Lazáros).....	"	M
1 Artífice do D.E.E.	"	K

Artigo 2º - Ficam extintos os padrões de vencimentos anteriormente existentes para os cargos referidos no artigo primeiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1 953, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de outubro de 1 952, 131ª da Independência e 64ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrada in Rs. 420.
Em 14. 11. 952
Bagnolo